



DESPACHO N° 1316-GR/IFAM

- Data: 15 de julho de 2014

À: Auditoria Interna do IFAM

Obj.: Ofício 1061/2014-TCU/SECEX-AM, de 31.07.2014

Interessado (a): IFAM/Expansão III

Assunto: Relatório de Auditoria TC 005.286/2014-0

À

AUDIN

Senhora Auditora-Chefe,

De ordem do magnífico reitor substituto, encaminhamos a Vossa Senhoria o ofício acima identificado o qual solicita a manifestação deste Instituto sobre possíveis irregularidades na execução das obras da expansão 3, para conhecimento desse Auditoria e orientações cabíveis.

Simone Santos Rodrigues
Simone Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Auditoria Interna
Data: 15/08/14 às 16 hs 18 min
W. A. S. R.
Servidor Mat. Siape n°



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

IFAM
Gabinete da Reitoria
Recebido em: 15/8/14
Horas: 15 h 15 min.
MACO
Assinatura

Ofício 1061/2014-TCU/SECEX-AM, de 31/7/2014

Processo TC 005.286/2014-0

Natureza: Oitiva

A Sua Magnificência o Senhor

João Martins Dias

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (CNPJ: 04.391.314/0001-13)

Av. Sete de Setembro, 1975 - Centro

69.020-120 - Manaus - AM

Magnífico Reitor,

1. Conforme Despacho do Relator, Ministro André de Carvalho, de 22/7/2014, proferido em processo de Relatório de Auditoria, TC 005.286/2014-0, destinado a verificar a regularidade da obras de construção das unidades de ensino do IFAM - Itacoatiara/AM, Humaitá/AM, Tefé/AM, Eirunepé/AM (Acórdão 4913/2013-2^a C.), foi determinada a oitiva de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se pronuncie quanto às ocorrências descritas a seguir:

- a) manifestação a respeito da fragilidade na fiscalização das obras de construção dos campus de Itacoatiara, Humaitá e Eirunepé, conforme se verifica na situação encontrada do achado “Fragilidade na fiscalização da execução dos objetos contratados” (item 3.5 do Relatório de Fiscalização);
- b) manifestações sobre as obras do campus de Humaitá, a respeito do indício de:
 - sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I do Relatório de Fiscalização);
 - superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I do Relatório de Fiscalização);
 - superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN (item 3.1, II do Relatório de Fiscalização);
 - superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários (item 3.1, III do Relatório de Fiscalização);
 - sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material (item 3.3 do Relatório de Fiscalização);

Endereço: Avenida Joaquim Nabuco, 1193 - Centro - 69.020-030 - Manaus / AM

Tel.: (92) 3303-9800 - email: secex-am@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51683360.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1061/2014-TCU/SECEX-AM

fl. 2 de 4

- sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4 do Relatório de Fiscalização).

c) manifestações sobre as obras do campus de Itacoatiara, a respeito do indício de:

- sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I do Relatório de Fiscalização);
- superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN (item 3.1, II do Relatório de Fiscalização);
- superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários (item 3.1, III do Relatório de Fiscalização);
- sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material (item 3.3 do Relatório de Fiscalização);
- sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4 do Relatório de Fiscalização).

d) manifestações sobre as obras do campus de Eirunepé, a respeito do indício de:

- sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I do Relatório de Fiscalização);
- superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I do Relatório de Fiscalização);
- superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN (item 3.1, II do Relatório de Fiscalização);
- superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários (item 3.1, III do Relatório de Fiscalização);
- sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração (item 3.2 do Relatório de Fiscalização);
- superfaturamento decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração (item 3.2 do Relatório de Fiscalização);
- sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material (item 3.3 do Relatório de Fiscalização);
- sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4 do Relatório de Fiscalização).

e) manifestações sobre as obras do campus de Humaitá, a respeito do indício de:

- sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração (item 3.2 do Relatório de Fiscalização);

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1061/2014-TCU/SECEX-AM

fl. 3 de 4

- sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4 do Relatório de Fiscalização).

2. Alerto que a matéria está sendo objeto de exame neste Tribunal, o que poderá resultar em decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular, e que a ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal.

3. Para subsidiar a resposta, segue anexa cópia do Relatório de Fiscalização 152/2014 constate deste processo.

4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

Secretária



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1061/2014-TCU/SECEX-AM

fl. 4 de 4

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, e conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) caso a informação não seja pública, devem ser discriminados os seguintes elementos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução-TCU nº 254/2013: grau de confidencialidade; grupo de pessoas que pode acessar a informação; termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo; assunto sobre o qual versa a informação; fundamento da classificação; e responsável pela classificação. Caso não sejam fornecidos tais elementos, a informação será tratada como pública pelo Tribunal;
 - e) a resposta ou defesa pode ser feita diretamente pelo destinatário do presente ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o *caput* do art. 145 do Regimento Interno do TCU - RI/TCU;
 - f) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 4) O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992, caso o destinatário do presente ofício seja o licitante.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 005.286/2014-0

Fiscalização 152/2014

Relator: André de Carvalho

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 4.913/2013 - Segunda Câmara

Objeto da fiscalização: Obras de contrução das unidades de ensino do IFAM

Ato de designação: Portaria de designação-planejamento - Secex-AM 220/2014, de 13/3/2014 (peça 1)

Portaria de alteração - Secex-AM 362/2014, de 11/4/2014 (peça 6)

Período abrangido pela fiscalização: 1/4/2013 a 23/5/2014

Composição da equipe: José Flávio Lima Coêlho - Coordenador, mat. 3466-5
Robinson Araujo da Frota - mat. 8171-0

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: João Martins Dias

cargo: Reitor

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS CONEXOS

- TC 029.559/2013-8

- TC 019.284/2013-6

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), no período compreendido entre 13/3/2014 e 30/5/2014.

A fiscalização teve por objetivo verificar o atendimento, por parte do Ifam, das deliberações contidas no Acórdão 4.913/2013-TCU-Segunda Câmara e avaliar a regularidade das obras de construção dos campus do Ifam nos municípios de Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirunepé/AM.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões de auditoria adiante indicadas:

- 1) O procedimento licitatório foi regular?
- 2) Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato está sendo efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- 3) O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- 4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, bem como foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e do roteiro de auditoria de obras públicas. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

No planejamento da auditoria, foram solicitadas informações sobre contratos e procedimentos licitatórios vinculados às obras de construção dos campus do Ifam em Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirunepé/AM.

Durante a fase de execução, esta equipe de auditoria analisou, inicialmente, documentação referente aos contratos e às licitações, examinando, principalmente, a condução dos certames licitatórios, o projeto licitado e o orçamento contratado, avaliando a adequabilidade dos projetos básico e executivo, e, por fim, visitou o local das obras nos municípios.

Para responder às questões de auditoria levantadas na fase de planejamento da fiscalização, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confronto de informações e documentos; conferência de cálculos; observação direta; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; pesquisas em sistema informatizados; elaboração de curva ABC.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;
- 2) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;
- 3) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- 4) Sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo;
- 5) Fragilidade no processo de fiscalização da execução do objeto contratado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 25.436.260,17, correspondente ao somatório dos valores contratados para a construção dos campus do Ifam, assim divididos: Humaitá: R\$ 5.200.324,24; Tefé: R\$ 6.856.479,57; Itacoatiara: R\$ 6.323.018,91; e Eirunepé: R\$ 7.056.437,45.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a identificação de sobrepreço nos quatro orçamentos contratados da ordem de R\$ 392.925,95, superfaturamento até a presente oportunidade de R\$ 348.428,92, bem como o aperfeiçoamento das metodologias de estimativa de custos realizados pelo Ifam, evitando-se prejuízos aos cofres públicos, caso as respostas às oitivas não consigam elidir as irregularidades identificadas.

Pode-se mencionar, também, a possibilidade de redução do preço dos serviços "mobilização e desmobilização da obra", "mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial", "transporte de materiais", "porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação", devido às distorções de preço identificadas, e as possíveis melhorias na gestão pública decorrentes de determinações para coibir fiscalização ou supervisão deficiente de contratos, bem como a expectativa do controle exercido pelo TCU tanto de parte dos agentes públicos envolvidos quanto das empresas privadas que atuam na execução e fiscalização das obras.

Segundo a disciplina da Portaria-Segecex 10/2012, os benefícios desta ação de controle se enquadram no item 42.3, qual seja, "Correção de irregularidades ou impropriedades".

As propostas de encaminhamento para os achados desta auditoria contemplam oitiva da entidade fiscalizada e das empresas contratadas para se manifestarem sobre as irregularidades identificadas, conforme preconiza o art. 250, inciso V, do RI-TCU.



S U M Á R I O	
Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
2.7 - Processos conexos	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	8
3.2 - Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.	20
3.3 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.	23
3.4 - Sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo.	27
3.5 - Fragilidade na fiscalização da execução dos objetos contratados.	30
4 - CONCLUSÃO	33
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	37
6.1 - Anexo Fotográfico	37

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria nas obras de construção do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) nos municípios de Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirunepé/AM. A decisão de se fazer as quatro unidades em uma única fiscalização se deu em virtude dos projetos se apresentarem padronizados e com reduzidas diferenças.

Esses empreendimentos fazem parte da fase III do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com abrangência nacional e conduzido pelo Ministério da Educação com vistas à ampliação do acesso ao ensino.

Essas edificações são compostas, em síntese, de um bloco de salas de aula, laboratórios e administração, denominado de bloco A, de uma guarita, de uma subestação, de um castelo d'água ou reservatório tubular, de uma estação de tratamento de esgoto e de estacionamentos.

Os projetos de arquitetura, estrutura, instalações e instalações especiais foram elaborados pelo próprio Ifam. Já as sondagens, locações, implantações e os projetos de estrutura metálica da cobertura do bloco A e da guarita, fundação do bloco A, da guarita e da subestação, estrutura de concreto da subestação foram elaborados por empresa contratada.

Para a seleção das empresas, o Ifam realizou as Concorrências 02/2013, 05/2013, 06/2013 e 07/2013. Visando a execução das referidas obras, a entidade celebrou os Contratos 12/2013, 13/2013, 14/2013 e 15/2013.

Os valores das licitações foram os seguintes: Humaitá (Concorrência 05/2013): R\$ 7.387.354,80; Tefé (Concorrência 06/2013): R\$ 8.078.319,03; Itacoatiara (Concorrência 02/2013): R\$ 7.438.845,78; e Eirunepé (Concorrência 07/2013): R\$ 8.092.877,86.

Já os valores contratados para a execução das obras foram: Humaitá (Contrato 15/2013): R\$ 5.200.324,24; Tefé (Contrato 14/2013): R\$ 6.856.479,57; Itacoatiara (Contrato 12/2013): R\$ 6.323.018,91; e Eirunepé (Contrato 13/2013): R\$ 7.056.437,45.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O Acórdão 4.913/2013-TCU-Segunda Câmara, de 20/8/2013, dentre outras providências, determinou a esta unidade técnica que desse prosseguimento àquele processo (TC 019.284/2013-6) e que promovesse o monitoramento das determinações constantes do item 9.3 da referida deliberação, o acompanhamento da retomada das licitações, bem como da execução das obras de construção das unidades de ensino nos municípios de Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirunepé/AM.

Dessa forma, realizou-se auditoria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), no período compreendido entre 13/3/2014 e 30/5/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

O presente monitoramento teve como origem o Acórdão 4.913-TCU-2ª Câmara decorrente da representação TC 019.284/2013-6, formulada pela empresa licitante Gad Engenharia e Construção Civil Ltda., noticiando possíveis irregularidades nas Concorrências 2, 5 e 6/2013, orçadas, respectivamente, em R\$ 7.438.845,78, R\$ 7.387.354,80 e R\$ 8.078.319,03, que foram conduzidas pelo Ifam com vistas à construção de unidades educacionais nos municípios de Itacoatiara/AM, Humaitá/AM e Tefé/AM.

Ao deliberar sobre a referida representação, em 20/8/2013, o TCU, por meio do Acórdão 4.913/2013-Segunda Câmara, determinou a esta unidade técnica (item 9.4), que realizasse o monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no Acórdão em commento.

Por intermédio do Acórdão 6.418/2013-Segunda Câmara, proferido na apreciação do processo de representação TC 029.559/2013-8, que trata de representação formulada pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. noticiando a existência de possíveis irregularidades que teriam ocorrido na Concorrência 7/2013, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Amazônia - Ifam, com vistas à construção de unidade educacional no município de Eirunepé/AM, foi determinado o apensamento desse processo aos presentes autos para análise em conjunto.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar o atendimento, por parte do Ifam, das deliberações contidas no Acórdão 4.913/2013-TCU-Segunda Câmara, o cumprimento da deliberação contida no Acórdão 6.418/2013-TCU-Segunda Câmara, bem como verificar a regularidade das obras de construção dos campus do Ifam nos municípios de Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirinepé/AM.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) O procedimento licitatório foi regular?
- 2) Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato está sendo efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- 3) O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- 4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, bem como foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e do roteiro de auditoria de obras públicas. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

No planejamento da auditoria, foram solicitadas informações sobre contratos e procedimentos licitatórios vinculados às obras de construção dos campus do Ifam em Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirunepé/AM.

Durante a fase de execução, esta equipe de auditoria analisou, inicialmente, documentação referente aos contratos e às licitações, examinando, principalmente, a condução dos certames licitatórios, o projeto licitado e o orçamento contratado, avaliando a adequabilidade dos projetos básico e executivo, e, por fim, visitou o local das obras nos municípios, oportunidade em que avaliou a aderência entre os serviços realizados e os pagamentos efetuados, bem assim outras questões técnicas atinentes às obras.

Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confronto de informações e documentos; conferência de cálculos; observação direta; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; pesquisas em sistema informatizados; elaboração de curva ABC.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **25.436.260,17**. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 25.436.260,17, correspondente ao somatório dos contratos firmados para as quatro unidades de ensino da seguinte forma:

Itacoatiara: R\$ 6.323.018,91

Eirunepé: R\$ 7.056.437,45

Humaitá: R\$ 5.200.324,24

Tefé: R\$ 6.856.479,57

Total: R\$ 25.436.260,17

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a identificação de sobrepreço nos quatro orçamentos contratados da ordem de R\$ 392.925,95, superfaturamento até a presente oportunidade de R\$ 348.428,92, bem como o aperfeiçoamento das metodologias de estimativa de custos realizados pelo Ifam.

Pode-se mencionar, também, a possibilidade de redução do preço dos serviços "mobilização e desmobilização da obra", "mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial", "transporte de materiais", "porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação", devido às distorções de preço identificadas, e as possíveis melhorias na gestão pública decorrentes de determinações para coibir fiscalização ou supervisão deficiente de contratos, além da

expectativa do controle exercido pelo TCU tanto de parte dos agentes públicos envolvidos quanto das empresas privadas que atuam na execução das obras.

Segundo a disciplina da Portaria-Segecex 10/2012, os benefícios desta ação de controle se enquadram no item 42.3, qual seja, "Correção de irregularidades ou impropriedades".

2.7 - Processos conexos

- TC 029.559/2013-8 - Apenso ao presente TC 005.286/2014-0.
- TC 019.284/2013-6 - Apenso ao presente TC 005.286/2014-0.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

3.1.1 - Situação encontrada:

I) Mobilização e desmobilização de equipamentos:

Os quantitativos do serviço "mobilização e desmobilização da obra" para as obras das unidades de Humaitá e Itacoatiara e os quantitativos do serviço "mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial" para as obras das unidades de Eirunepé e Tefé, previstos nos orçamentos base do Ifam e adotados pelas empresas vencedoras da licitação em seus orçamentos, não correspondem aos calculados por esta equipe de auditoria, que tomou como referência as informações apresentadas pelo Ifam em resposta ao Ofício de Requisição 2-152/2014-TCU/Secex-AM.

De acordo com a planilha quantitativo de materiais - mobilização e desmobilização da obra, elaborada pelo Ifam para as quatro unidades, o peso total do material (constituído de equipamentos em quase sua totalidade) é de 147,50 toneladas.

Verifica-se no item 7 dessa planilha a inclusão de uma perfuratriz com peso de 55,0 toneladas. Esse equipamento é utilizado para escavação das estacas tipo raiz, que de acordo com os projetos das obras serão executadas nas unidades de Eirunepé e Tefé. As unidades de Itacoatiara e Humaitá terão fundação rasa tipo sapatas e não necessitam desse equipamento.

Conforme registrado pela equipe de auditoria na visita ao local da obra de Eirunepé, o equipamento utilizado para escavação das estacas raiz é bastante leve e certamente não pesa uma tonelada, conforme se observa na foto 6 do relatório fotográfico anexo. Na cidade de Tefé onde está previsto o mesmo tipo de estaca, as obras de fundação (estacas) ainda não iniciaram, razão que nos impede de identificar um possível sobrepreço para essa unidade.

Excluindo-se o peso total da perfuratriz para as cidades de Humaitá e Itacoatiara, onde não será necessário esse equipamento e considerando para a cidade de Eirunepé o peso do equipamento de



escavação das sapatas como sendo de uma tonelada, temos que o peso total do serviço mobilização e desmobilização de equipamentos será de:

Para Humaitá e Itacoatiara: $147,5 - 55,0 = 92,5$ toneladas.

Para Eirunepé: $147,5 - 55,0 + 1 = 93,5$ toneladas.

Nas tabelas a seguir compara-se as quantidades constantes dos orçamentos das empresas contratadas com as quantidades demonstradas acima. O preço unitário é o mesmo contrato para cada unidade:

Unidade: Humaitá

EMPRESA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
GB IND. E CONST. LTDA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	T	147,50	622,26	91.783,35
EQUIPE DE AUDITORIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	T	92,50	622,26	57.559,05
				SOBREPREÇO	34.224,30

Unidade: Itacoatiara

EMPRESA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
YANA'S E CONSTR. LTDA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	T	147,50	1.011,71	149.227,45
EQUIPE DE AUDITORIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	T	92,50	1.011,71	93.583,18



				SOBREPREC O	55.644,27
--	--	--	--	------------------------	------------------

Unidade: Eirunepé

EMPRESA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
SELT IND. E COM. LTDA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAM. VIA FLUVIAL	T	370,00	265,03	98.061,10
EQUIPE DE AUDITORIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAM. VIA FLUVIAL	T	93,50	265,03	24.780,31
				SOBREPREC O	73.467,79

Verifica-se na planilha da 4ª medição da unidade de Humaitá que o quantitativo acumulado, já pago para o serviço mobilização e desmobilização, é de 106,80 toneladas que corresponde ao valor total de R\$ 66.457,37.

A unidade de Itacoatiara teve apenas uma medição e para o serviço de mobilização e desmobilização da obra foi medido a quantidade de 44,25 toneladas, correspondente a R\$ 4.768,24.

De acordo com a planilha da 3ª medição da unidade de Eirunepé, verifica-se que o quantitativo acumulado e pago para o serviço mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial é de 286,0 toneladas (92,5 da 1ª medição + 101,0 da 2ª medição + 92,5 da 3ª medição), que corresponde ao valor total de R\$ 75.798,59.

Conforme informado anteriormente, deixa-se de efetuar o cálculo do quantitativo para a cidade de Tefé por não se dispor da informação do peso do equipamento de perfuração que será utilizado.

Deste modo, verifica-se que para as unidades de Humaitá e Eirunepé já foram pagas quantidades superiores às calculadas por essa equipe de auditoria, o que se constitui em superfaturamento, pois se trata de um serviço em que houve o pagamento sem a devida contraprestação do mesmo. As tabelas a



seguir apresentam os valores superfaturados:

Unidade: Humaitá (empresa GB Indústria e Construção Ltda.)

SERVIÇO	UNID.	QUANT. PAGA	QUANT. EQUIPE AUDITORI A	P. UNIT	TOTAL CONTRA TADO	TOTAL EQUIPE AUDITO RIA	SUPERFA TURAMEN TO
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	T	106,80	92,50	622,26	66.457,37	57.559,05	8.898,32

Unidade: Eirunepé (empresa Selt Indústria e Comércio Ltda.)

SERVIÇO	UNID.	QUANT. PAGA	QUANT. EQUIPE AUDITORI A	P. UNIT	TOTAL PAGO	TOTAL EQUIPE AUDITO RIA	SUPERFA TURAMEN TO
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAM. VIA FLUVIAL	T	286,00	93,50	265,03	75.798,58	24.780,31	71.018,27

II) Recolhimento parcial do valor do ISSQN

As empresas contratadas para executar as obras das quatro unidades de ensino, Eirunepé, Humaitá, Tefé e Itacoatiara, apresentaram por ocasião do processo licitatório, na composição de seus BDI os seguintes percentuais para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN):

OBRA	EMPRESA CONTRATADA	ISSQN NO BDI (%)

EIRUNEPÉ	SELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	5,0
HUMAITÁ	GB INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA	5,0
TEFÉ	WORK ENG. LTDA	5,0
ITACOATIARA	YANA'S CONSTRUTORA LTDA	2,0

Nas planilhas de composição de custo unitário dessas empresas observa-se que o valor do BDI incide tanto sobre os materiais como sobre a mão de obra dos diversos serviços, ou seja, as empresas optaram por calcular o ISSQN considerando o total de material e mão de obra em seus orçamentos e consequentemente o recolhimento desse imposto de acordo com suas propostas.

Diz-se optaram, pois o Supremo Tribunal Federal (STF), em 18/8/2010, no julgamento do RE 603.497 firmou entendimento no sentido da possibilidade da dedução, da base de cálculo do ISS, dos materiais empregados na construção civil. Portanto é possível a exclusão da parcela correspondente ao ISSQN incidente sobre os materiais, nas planilhas de composição de custo unitário.

Em consulta aos processos de pagamento das obras das unidades, verifica-se, no corpo das notas fiscais, que para o cálculo do valor de ISS considera-se 60% do total da nota fiscal como sendo de materiais e 40% a parcela correspondente à mão de obra. Sobre essa parcela é então calculado o ISS com alíquota de 5% ou 2%, conforme proposto.

Essa forma de cálculo e recolhimento do ISSQN causa prejuízo ao erário que contratou os serviços com inclusão do percentual desse imposto tanto para materiais quanto para a mão de obra. A diferença do que deveria ser pago, considerando a alíquota proposta sobre o valor total das notas fiscais e a incidente apenas sobre a parcela de mão de obra, constitui-se em enriquecimento sem causa das empresas. Essa diferença é considerada um superfaturamento.

A seguir apresenta-se o resultado, até a presente data, da diferença do cálculo do valor do ISSQN considerando o valor total das notas fiscais, onde estão presentes os materiais e a mão de obra, e o apresentado nos processos de pagamento para cada unidade de ensino:

Unidade de Itacoatiara (Yana's Construtora Ltda.)

MEDIÇÃO	NOTA FISCAL	VALOR NF	VALOR DO ISSQN (1)	VALOR DO ISSQN (2)	DIFERENÇA (SUPERFATURAMENTO)
1 ^a	138	326.678,07	6.533,56	16.333,90	9.800,34
				TOTAL	9.800,34

(1) Valor calculado considerando 60% do total da nota fiscal como sendo de materiais e 40% a parcela correspondente à mão de obra. Sobre a parcela de mão de obra é calculado o ISSQN com alíquota de 2%. Conforme Notas Fiscais.(2) Valor calculado considerando o valor total da nota fiscal.

Unidade Eirunepé (Selt Indústria e Comércio Ltda.)

MEDIÇÃO	NOTA FISCAL	VALOR NF	VALOR DO ISSQN (1)	VALOR DO ISSQN (2)	DIFERENÇA (SUPERFATURAMENTO)
1 ^a	266	436.956,28	8.739,13	21.847,81	13.108,68
2 ^a	040357	348.667,23	6.973,34	17.433,35	10.460,01
3 ^a	040442	544.914,00	10.898,28	27.245,70	16.347,42
				TOTAL	39.916,11

(1) Valor calculado considerando 60% do total da nota fiscal como sendo de materiais e 40% a parcela correspondente à mão de obra. Sobre a parcela de mão de obra é calculado o ISSQN com alíquota de 5%. Conforme Notas Fiscais.(2) Valor calculado considerando o valor total da nota fiscal.

Unidade Humaitá (GB Indústria e Construção Ltda.)

MEDIÇÃO	NOTA FISCAL	VALOR NF	VALOR DO ISSQN (1)	VALOR DO ISSQN (2)	DIFERENÇA (SUPERFATURAMENTO)
1 ^a	000051	144.219,99	2.884,39	7.211,00	4.326,61
2 ^a	16056	228.831,11	4.576,62	11.441,56	6.864,94
3 ^a	16396	68.773,08	1.375,46	3.438,65	2.063,19
4 ^a	16977	174.640,37	3.492,81	8.732,02	5.239,21
				TOTAL	18.493,95

(1) Valor calculado considerando 60% do total da nota fiscal como sendo de materiais e 40% a parcela correspondente à mão de obra. Sobre a parcela de mão de obra é calculado o ISSQN com alíquota de 5%. Conforme Notas Fiscais.(2) Valor calculado considerando o valor total da nota fiscal.

Unidade Tefé: Até a presente data não houve medição de serviços.

III) Despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários:

O Ifam está pagando os itens despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários, constantes do orçamento das obras de construção dos campus de Humaitá, Eirunepé e Itacoatiara em valores superiores que não refletem ao cálculo proveniente da combinação do tempo referente ao período da medição dos serviços com o número efetivo de funcionários trabalhando no referido período.

Os orçamentos estabelecem a remuneração destes itens com base na unidade temporal "mês". Ocorre que o custo unitário desses serviços foi calculado com base na quantidade de 100 funcionários. Assim, a sua precisa remuneração deve levar em conta o cálculo da combinação destas duas variáveis, quais sejam, tempo decorrido no período referente à medição e quantidade efetiva de funcionários trabalhando na obra no período.

No caso da primeira medição nas obras do campus de Humaitá, por exemplo, o Ifam pagou o quantitativo de "0,50 mês" de despesa com alimentação e "1,0 mês" de despesas com transporte de

funcionários, todavia, pelos cálculos efetuados por esta equipe de auditoria, deveria ter sido pago o quantitativo de apenas "0,01 mês" para cada um dos itens, pois o número efetivo de funcionários que trabalharam neste período foi bem inferior ao total de cem.

Assim, considerando o preço unitário destes serviços estabelecido no orçamento contratado das obras de Humaitá, R\$ 14.784,00 e R\$ 10.718,40, o Ifam pagou a primeira medição com superfaturamento de R\$ 7.244,40 e R\$ 10.611,21, nos itens despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários, respectivamente.

O superfaturamento apurado até a presente oportunidade (maio de 2014) em decorrência desta distorção nos pagamentos destes itens totaliza R\$ 186.787,50. A tabela abaixo consolida todas as informações referentes ao levantamento do superfaturamento apurado, assim como os critérios utilizados pela equipe de auditoria para o referido cálculo.

Superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados no pagamento dos itens “Despesas com alimentação” e “Despesas com transporte de funcionários”:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

Qtd. Empregados	Tempo (mês)	Quantitativo de referência apurado (mes)	Quantitativo pago (mês)		Quantitativo superfaturado (mês)		Preço unitário (R\$)	Superfaturamento (R\$)
			Diário de obras	GFIIP	Despesas com alimentação (mês)	Despesas com transporte de funcionários (mês)		
1ª medição	12	1	1,00	0,01	0,50	1,00	0,49	0,99
2ª medição	22	13	0,75	0,10	0,70	1,00	0,60	0,90
3ª medição	15	13	1,50	0,20	0,40	0,80	0,20	0,40
Humaitá	11	13	1,17	0,16	0,60	0,70	0,44	0,54
4ª medição	13	5	0,90	0,05	1,00	1,00	0,95	0,95
Eirunepe	24	5	1,2	0,06	0,60	1,00	0,54	0,94
Itacoatiara	35	20	2,0	0,40	0,50	1,00	0,10	0,60
Total	97.253,38	89.534,12	186.787,50	38.387,71	14.395,39	10.796,54	13.795,58	17.855,38

Legenda e premissas:

- (1) GFIIP: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIIP);
- (2): Quantitativo de referência apurado: trata-se do quantitativo apurado com base no cálculo proveniente da combinação do tempo decorrido no período da medição com o quantitativo de empregados declarado na GFIIP, a partir da seguinte equação: Tempo x Qtd. Empregados/100;
- (3): Pela ausência da GFIIP na segunda medição nas obras de Humaitá, adotou-se a quantidade declarada na terceira medição, no valor de 13;

3.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato 13/2013 - construção do campus Eirunepé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 15/2013 - construção do campus Humaitá do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 14/2013 - construção do campus Tefé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 12/2013 - construção do campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Humaitá.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Tefé.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Eirunepé.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Itacoatiara.

3.1.3 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência do projeto básico e da fiscalização das obras.

3.1.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real) - Pagamento do serviço mobilização e desmobilização de equipamentos à empresa executora da unidade de Eirunepé, Selt Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 71.018,27, e à empresa executora da unidade de Humaitá, GB Indústria e Construção Ltda., no valor de R\$ 8.898,32. A irregularidade deve-se à medição de uma quantidade superior à necessária, conforme planilha de mobilização e desmobilização elaborada pelo Ifam no projeto básico.

Ao mesmo tempo há um efeito potencial quanto às unidades de Itacoatiara e Tefé, pois as quantidades desses serviços nas planilhas orçamentárias das empresas contratadas também são superiores às necessárias para essas unidades.

Por fim, o pagamento dos serviços de "despesas com alimentação" e "despesas com transporte de funcionários", acima do correspondente ao quantitativo efetivo de mão-de-obra empregada nas obras, configura-se em pagamento indevido.

3.1.5 - Critérios:

Contrato 12, 13, 14 e 15/2013, Ifam, cláusula terceira

Lei 4320/1964, art. 63, § 2º, inciso II

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 4º

Lei 10406/2002, art. 884; art. 885; art. 886; art. 887

3.1.6 - Evidências:

Documentação 4 - Planilha com o memorial de cálculo do peso dos equipamentos, elaborada pelo Ifam, que serão mobilizados e desmobilizados para as cidades de Humaitá, Eirunepé, Tefé e Itacoatiara, para execução das respectivas unidades de ensino, folha 1.

Documentação 7 - Planilha da 4ª medição da unidade de ensino de Humaitá, com destaque para o item 5.1 mobilização e desmobilização da obra, folha 1.

Documentação 37 - Planilha da 1ª medição da unidade de ensino de Itacoatiara, com destaque para o item mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos para a obra, folha 4.

Documentação 8 - Planilha da 2ª medição da unidade de ensino de Eirunepé, com destaque para o item mobilização e desmobilização de equipamentos por via fluvial, folha 1.

Documentação 3 - Planilha da 3ª medição da unidade de ensino de Eirunepé, com destaque para o item 5.1 mobilização e desmobilização de equipamentos por via fluvial, folha 1.

Documentação 9 - Nota fiscal da empresa Yana's - Itacoatiara, folha 1.

Documentação 10 - Notas Fiscais da empresa Selt - Eirunepé, folhas 1/6.

Documentação 11 - Notas fiscais da empresa GB Ind. e Construção Ltda. - Humaitá, folhas 1/7.

Documentação 13 - Processo de pagamento da 1ª medição - Itacoatiara.

Documentação 16 - Processo de pagamento da 1ª medição - Humaitá.

Documentação 15 - Processo de pagamento da 2ª medição - Humaitá.

Documentação 14 - Processo de pagamento da 3ª medição - Humaitá.

Documentação 17 - Processo de pagamento da 4ª medição - Humaitá.

Documentação 19 - Processo de pagamento da 1ª medição - Eirunepé.

Documentação 18 - Processo de pagamento da 2ª medição - Eirunepé.

Documentação 20 - Processo de pagamento da 3ª medição - Eirunepé.

Documentação 5 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Humaitá.

Documentação 6 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Tefé.

Documentação 21 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Itacoatiara.

Documentação 24 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Eirunepé.

Documentação 25 - Composição de custo unitário do projeto básico dos campus do Ifam de Humaitá e Itacoatiara.

Documentação 26 - Composição de custo unitário do projeto básico dos campus do Ifam de Tefé e Eirunepé.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

I) Mobilização e desmobilização de equipamentos

De acordo com a situação encontrada, existe um sobrepreço no serviço de "mobilização e desmobilização da obra" para as unidades de ensino de Humaitá e Itacoatiara, e no serviço de "mobilização e desmobilização de equipamentos via fulvial" para a unidade de Eirunepé, nos valores de R\$ 34.224,30, R\$ 55.644,27 e 73.467,79, respectivamente, devido ao pagamento de quantidades superiores às efetivamente necessárias, conforme cálculo da equipe de auditoria.

Para as unidades de Humaitá e Eirunepé, entretanto, houve a ocorrência de superfaturamento devido ao pagamento de quantidades consideradas no cálculo do sobrepreço. Os valores superfaturados foram de R\$ 8.898,32 para a unidade de Humaitá e de R\$ 71.018,27 para a unidade de Eirunepé.

II) Recolhimento parcial do valor do ISSQN

O cálculo do ISSQN e seu recolhimento conforme está ocorrendo para as obras das unidades de ensino, considerando a incidência da alíquota somente sobre a parcela de mão de obra, está em desacordo com o contratado e causando um prejuízo ao erário, com o enriquecimento sem causa das empresas. As empresas vencedoras de cada licitação, ao incluírem a alíquota do ISSQN sobre a parcela de material, assumiram a obrigação de recolher o valor desse imposto de acordo com a proposta apresentada.

Essa situação, entretanto, poderá ser alterada e solucionada caso haja uma readequação dos orçamentos contratados, com a exclusão da alíquota de ISSQN, que incide sobre a parcela de material, nas composições de custo unitário das empresas. Essa readequação poderá ser realizada por meio de um termo aditivo ao contrato.

Devido às obras das unidades de ensino encontrarem-se em fase inicial, propõe-se determinar ao Ifam que efetue a readequação dos orçamentos contratados, com a exclusão da alíquota de ISSQN incidente sobre a parcela de material, nas composições de custo unitário das empresas, para todos os serviços onde esse fato existe.

III) Despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários

A medição dos serviços de "despesas com alimentação" e "despesas com transporte de funcionários", em quantitativos que não correspondem à quantidade de mão de obra efetivamente empregada no período da medição, configura-se em prejuízo aos cofres públicos. Todavia, trata-se de irregularidade que pode ser sanada com o devido desconto nas próximas faturas, caso as respostas às oitivas não consigam sanear a irregularidade identificada.

Portanto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe-se, preliminarmente, realizar oitiva do Ifam e das empresas contratadas para que se manifestem sobre o superfaturamento apurado.

3.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Realizar oitiva do Ifam e das empresas contratadas GB Indústria e Construção Ltda., Yana's Construtora Ltda. e Selt Indústria e Comércio Ltda., a respeito do superfaturamento apurado nos pagamentos efetuados nos serviços "despesas com alimentação", "despesas com transporte de funcionários", "mobilização e desmobilização da obra", "mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial", bem como o recolhimento parcial do valor do ISSQN.

3.2 - Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

3.2.1 - Situação encontrada:

Verifica-se, nos orçamentos base das quatro unidades de ensino, Humaitá, Itacoatiara, Tefé e Eirunepé a presença do serviço "mobilização e desmobilização de equipamentos", a inclusão do equipamento perfuratriz utilizado na escavação de estacas raiz, conforme planilha de quantitativo de materiais mobilização e desmobilização do Ifam.

Para as obras de Eirunepé e Tefé, o orçamento base incluiu o serviço "mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração" para execução das estacas do bloco principal e do castelo d'água, mesmo esse equipamento já estando incluído no item "mobilização e desmobilização de equipamentos".

As empresas vencedoras de cada licitação, que poderiam ter identificado essa irregularidade quando da elaboração de suas propostas, também incluíram a duplicidade dos serviços em seus orçamentos.

Para as unidades de Eirunepé e Tefé, o serviço "mobilização e desmobilização de equipamentos" está previsto inicialmente nos itens 5.1 da planilha orçamentária da empresa Selt Ind. e Com. Ltda. (Eirunepé) e 05.00.01 da planilha da empresa Work Engenharia Ltda. (Tefé).

Entretanto nos itens 7.14 e 11.1.2 da planilha orçamentária da empresa Selt Ind. e Com. Ltda. consta o serviço "mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração" para execução das estacas do bloco A + guarita e do castelo d'água, respectivamente. De igual modo, na planilha orçamentária da empresa Work Engenharia Ltda. há o serviço de "mobilização e desmobilização de equipamento perfuração" nos itens 07.01.14 (bloco principal + guarita) e 11.01.02 (castelo d'água).

Não há razão para a existência desses serviços pois, quando da mobilização e desmobilização do equipamento de perfuração incluso no item 5.1 (planilha orçamentária da empresa Selt) e 05.00.01 (planilha orçamentária da empresa Work), o equipamento de perfuração já estará disposto no canteiro de obra e poderá ser utilizado na escavação de todas as estacas do empreendimento.

Portanto, o serviço de mobilização e desmobilização constante dos itens 7.14, 11.1.2 (planilha da Selt) e 07.01.14 e 11.01.02 (planilha da Work), está em duplicidade.

A seguir, apresentam-se os valores correspondentes ao sobrepreço decorrente da inclusão em duplicidade do serviço mobilização e desmobilização em cada unidade:

Unidade: Eirunepé (Selt Indústria e Comércio Ltda.)



ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7.1.14	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	27.028,85	27.028,85
11.1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	27.028,85	27.028,85
				SOBREPREÇO	54.057,70

Unidade: Tefé (Work Engenharia Ltda.)

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
07.01.14	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Un	1,00	20.608,20	20.608,20
11.01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	20.608,20	20.608,20



				SOBREPREÇO	41.216,4p
--	--	--	--	-------------------	------------------

Verifica-se, entretanto, na 3ª medição da obra da unidade de Eirunepé, executada pela empresa Selt Indústria e Comércio Ltda., que foi medido e pago metade do serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração, item 7.1.14 da planilha de medição, no valor de R\$ 13.514,43, o que se constitui em um superfaturamento, pela falta da contraprestação do serviço.

3.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato 13/2013 - construção do campus Eirunepé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 14/2013 - construção do campus Tefé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Tefé.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Eirunepé.

3.2.3 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência do projeto básico e da fiscalização das obras.

3.2.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real) - pagamento do serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração à empresa Selt Indústria e Comércio Ltda., item 7.1.14 da planilha orçamentária, no valor de R\$ 13.514,43, haja vista encontrar-se em duplicidade.

Risco de prejuízo ao erário. (efeito potencial) - o sobrepreço existente nos contratos firmados com as empresas Selt Indústria e Comércio Ltda. e Work Engenharia Ltda., devido a existência do serviço "mobilização e desmobilização de equipamento de perfuração" em duplicidade, apresenta risco de prejuízo ao erário, caso haja o seu pagamento.

3.2.5 - Critérios:

Lei 4320/1964, art. 63, § 2º, inciso III

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 4º

3.2.6 - Evidências:

Documentação 3 - Eirunepé - 3ª medição, folhas 1/4.

Documentação 12 - Orçamento base do Ifam para a unidade Eirunepé/AM, folhas 1/16.



Documentação 34 - Orçamento base do Ifam para unidade de Tefé/AM, folhas 1/16.

Documentação 1 - Planilha orçamentária da empresa Selt Ind. e Com. Ltda. para as obras de Eirunepé/AM, folhas 1/19.

Documentação 33 - Planilha orçamentária da empresa Work para as obras de Tefé/AM, folhas 1/17.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

A inclusão do serviço mobilização e desmobilização do equipamento de perfuração das estacas raiz em duplicidade, nos orçamentos das empresas executoras das obras das unidades de Eirunepé e Tefé, inicialmente geraram um sobrepreço no valor de R\$ 54.057,70 para a obra de Eirunepé e de R\$ 41.216,40 para a obra de Tefé.

Porém, ante o pagamento do valor de R\$ 13.514,43 para a empresa Selt Ltda., referente ao item 7.1.14, na 3^a medição, criou-se um superfaturamento, ante a ausência da contraprestação do serviço, que encontra-se em duplicidade.

Devido às obras das unidades de Eirunepé e Tefé encontrarem-se no início, propõe-se determinar ao Ifam que efetue uma readequação dos orçamentos contratados, com a exclusão do item mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração, que se encontra em duplicidade. Essa readequação poderá ser realizada por meio de um termo aditivo ao contrato. Para a unidade de Eirunepé propõe-se ainda que o valor do serviço superfaturado seja descontado na próxima medição.

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe-se preliminarmente realizar a oitiva do Ifam e das empresas Selt Indústria e Comércio Ltda. e Work Engenharia Ltda. a respeito do sobrepreço decorrente do item de serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração considerados em duplicidade, e do Ifam e da empresa Selt Indústria e Comércio Ltda. a respeito do superfaturamento decorrente do pagamento desse serviço.

Não haverá proposta de responsabilização nesta oportunidade, pois as questões de sobrepreço apontadas e o superfaturamento, devido às suas particularidades, pressupõem informações que precisam ser melhor debatidas antes de se partir para a responsabilização. Caso a análise das respostas às oitivas não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente a audiência e/ou citação do(s) responsável(eis).

3.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Realizar oitiva do Ifam e das empresas Selt Indústria e Comércio Ltda. e Work Engenharia Ltda. a respeito do sobrepreço decorrente do item de serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração considerados em duplicidade e do Ifam e da empresa Selt Indústria e Comércio Ltda. a respeito do superfaturamento decorrente do pagamento desse serviço.

3.3 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

3.3.1 - Situação encontrada:

I) Transporte de Materiais

-

Os quantitativos do serviço de "transporte de materiais", para as obras das unidades de Humaitá e Itacoatiara previstos no orçamento base do IFAM, item 05.00.02, e adotado pelas empresas vencedoras da licitação em seus orçamentos, não correspondem aos calculados por esta equipe de auditoria.

Conforme memória de cálculo do Ifam, o peso total dos materiais que serão utilizados na execução de cada unidade de ensino e que deverão ser transportados por via rodoviária (Humaitá e Itacoatiara) é de 2.517,63 toneladas.

Considerando a cidade de Porto Velho/RO como fornecedora dos materiais elencados na memória de cálculo para a construção da unidade de Humaitá, com acesso por rodovia totalmente pavimentada, com uma distância de 206,0 quilômetros, tem-se que o quantitativo para o serviço "transporte de materiais" será de 518.631,78 t x km (2.517,63 x 206,0).

Da mesma forma, a construção da unidade de Itacoatiara poderá ser abastecida com esses materiais adquiridos na cidade de Manaus, com acesso por rodovia pavimentada e distante 260,0 quilômetros. Nesse caso o serviço "transporte de materiais" é de 654.583,80 (2.517,63 x 260,0).

Registre-se que por meio do Ofício de Requisição 2-152/2014-TCU/Secex-AM a equipe de auditoria solicitou o memorial de cálculo do quantitativo do serviço transporte de materiais para as quatro unidades, não recebendo entretanto tais informações.

A seguir, apresenta-se as tabelas, em que se compararam as quantidades constantes dos orçamentos das empresas contratadas com as quantidades calculadas acima, mantendo-se o preço unitário dos contratos.

Unidade: Humaitá (Distante 206,0 Km de Porto Velho)

EMPRESA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
GB IND. E CONSTR. LTDA	TRANSPORTE DE MATERIAL	T X KM	544.685,00	0,23	125.277,55
EQUIPE DE AUDITORIA	TRANSPORTE DE MATERIAL	T X KM	518.631,78	0,23	119.285,31
				SOBREPREÇO	5.992,24

Conforme tabela acima, a quantidade contratada desse serviço para a unidade de Humaitá é superior à calculada pela equipe de auditoria em 26.053,22 t x km. Dessa forma, obtém-se um sobrepreço de R\$ 5.992,24.

Nas planilhas de medição dessa unidade verifica-se que foram realizadas quatro medições para o serviço de "transporte de materiais" com um quantitativo acumulado de 168.167,35 t x km, que corresponde ao valor de R\$ 38.678,49. O quantitativo medido e pago até o momento é menor que o calculado pela equipe de auditoria.

Unidade: Itacoatiara (Distante 260,0 Km de Manaus)

EMPRESA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
YANA'S CONSTRUTOR A LTDA.	TRANSPORTE DE MATERIAL	T X KM	712.076,00	0,33	237.108,25
EQUIPE DE AUDITORIA	TRANSPORTE DE MATERIAL	T X KM	654.583,80	0,33	216.012,65
				SOBREPREÇ O	21.095,60

Conforme tabela acima a quantidade contratada desse serviço para a unidade de Itacoatiara é superior à calculada pela equipe de auditoria em 57.492,22 t x km. Dessa forma, obtém-se um sobrepreço no valor de R\$ 21.095,60.

Para essa unidade houve apenas uma medição, com o quantitativo faturado para o serviço "transporte de materiais" de 237.108,25 t x km, correspondente ao valor de R\$ 47.421,85.

3.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato 12/2013 - construção do campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 15/2013 - construção do campus Humaitá do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Itacoatiara.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Humaitá.

3.3.3 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência no projeto básico, que deixou de considerar as reais distâncias existentes entre as cidades, inclusive não dispondo do memorial de cálculo do quantitativo desse serviço.

3.3.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo ao erário, caso a quantidade paga seja maior do que a quantidade calculada pela equipe de auditoria. (efeito potencial) - o sobrepreço decorre do quantitativo do serviço "transporte de materiais" constante dos orçamentos das empresas contratadas para execução das obras de Humaitá e Itacoatiara.

O quantitativo a maior no orçamento da empresa GB Ind. e Constr. Ltda. (unidade de Humaitá) é de 26.053,22 t x km, no valor de R\$ 5.992,24.

O quantitativo a maior no orçamento da empresa Yana's Construtora Ltda. (unidade de Itacoatiara) é de 57.492,22 t x km, no valor de R\$ 21.095,60.

3.3.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 4º

3.3.6 - Evidências:

Documentação 4 - Quantitativo de materiais e de equipamentos para transporte, folha 2.

Documentação 35 - Orçamento base do Ifam para unidade de Humaitá/AM, folha 1.

Documentação 36 - Planilha orçamentária da empresa GB Indústria e Construção Ltda - ME para as obras de Humaitá/AM, folha 1.

Documentação 22 - Orçamento base do Ifam para a unidade de Itacoatiara/AM, folha 1.

Documentação 32 - Planilha orçamentária da empresa Yana's para as obras de Itacoatiara/AM, folha 1.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

A inclusão de quantitativo a maior no serviço transporte de materiais, nos orçamentos das obras de construção das unidades de Humaitá e Itacoatiara, é considerado como sobrepreço.

A existência desse sobrepreço cria uma situação de risco de ocorrência de irregularidade, pois uma vez medida e paga, qualquer quantidade considerada como sobrepreço criará um superfaturamento com prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da pessoa recebedora, haja vista que nesse caso não haverá a contraprestação do serviço.

Para eliminar esse risco, propõe-se determinar ao Ifam que efetue uma readequação dos orçamentos contratados das unidades de Humaitá e Itacoatiara, com a redução do quantitativo do item transporte de materiais para os valores calculados pela equipe de auditoria na situação encontrada. A readequação poderá ser realizada por meio de um termo aditivo ao contrato.

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe-se preliminarmente realizar a oitiva do Ifam e das empresas GB Indústria e Construção Ltda. e Yana's Construtora Ltda. quanto ao sobrepreço decorrente da inclusão, em seus orçamentos, de quantitativo a maior para o serviço transporte de materiais.

Não haverá proposta de responsabilização nesta oportunidade, pois a questão de sobrepreço apontada, devido a sua particularidade, pressupõe informações que precisam ser melhor debatidas antes de se partir para a responsabilização. Caso a análise das respostas às oitivas não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente a audiência do(s) responsável(eis).

3.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Propõe-se realizar oitiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, às empresas GB Indústria e Construção Ltda. e Yana's Construtora Ltda. a respeito do sobrepreço decorrente do quantitativo a maior no serviço transporte de materiais nos orçamentos das obras de construção das unidades de Humaitá e Itacoatiara, conforme calculado pela equipe de auditoria.

3.4 - Sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo.

3.4.1 - Situação encontrada:

O serviço "porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação", constante no orçamento das obras do Ifam para construção dos campus em Humaitá, Tefé, Itacoatiara e Eirunepé, com área de 8,4 metros quadrados, apresenta composição de custo unitário com distorção no emprego de material sem aderência com a execução do serviço.

A composição de custo unitário para o referido serviço estabelece a remuneração do vidro temperado incolor de 10 mm de espessura e do kit de automatização para a abertura da porta no modo deslizante, incluindo-se, nesse último, mão de obra, central eletrônica com inversor de frequência, motorredutores, kit de ferragem.

O Ifam elaborou a composição de custo para o serviço utilizando como base um serviço similar constante do Software Orse - Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP).

A composição de referência da CEHOP especifica as dimensões de comprimento, altura do vão da porta e a espessura do vidro temperado, especificando o serviço com valor fixo.

Ocorre que, diferentemente do que aquele órgão estadual estabelece em sua composição de custo referencial, adotando o preço do kit como um conjunto, o Ifam incluiu, em sua composição, o valor total do kit como valor por metro quadrado de porta. Assim, a entidade federal estabeleceu remuneração para a referida porta em valores bem superiores aos praticados no mercado, ocasionando sobrepreço neste serviço.

Nesse caso, considerando que o kit custa em valores de referência R\$ 5.900,00, e que este valor corresponde à montagem de uma porta de vidro, conforme especificado na composição adotada pelo Ifam (8183/Orse), o correto seria a entidade ter dividido este valor monetário pela área de cada porta, no caso 8,4 metros quadrados, o que equivaleria a R\$ 702,38 o valor do kit para cada metro quadrado, já incluídos a mão de obra e os materiais acessórios utilizados na montagem da porta, conforme previsto na composição elaborada pelo Ifam.

Desse modo, em vez de R\$ 6.065,41, o custo unitário sem a incidência de benefícios e despesas indiretas (BDI) e de encargos sociais sobre mão de obra deveria ser de R\$ 867,79 por metro quadrado.

Esta distorção ocasionou um sobrepreço estimado de R\$ 107.227,65, conforme memória de cálculo constante das tabelas abaixo.



Composição de custo unitário de referência elaborada pela equipe de auditoria:

Materiais e mão de obra	Unidade	Coef.	Preço unitário (R\$)	Preço (R\$)
Vidro temperado incolor de 10 mm de espessura	M2	1,020	162,17	165,41
Kit de automatização de abertura de portas deslizantes de 3,30m, incluso: mão de obra, central eletrônica com inversor de frequência, moto-redutores e kit de ferragem.	CJ.	1/8,4	5.900,00	702,38
PREÇO TOTAL UNITÁRIO DE REFERÊNCIA - TCU	M2	N/A	N/A	867,79

Composição de custo unitário elaborada pelo Ifam:

Código	Porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação	Unidade	Coef.	Preço unitário (R\$)	Preço (R\$)
10507	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	1,020	162,17	165,41
8183_ORSE	Kit de automatização de abertura de portas deslizantes de 3,30m, incluso: mão de obra, central eletrônica com inversor de frequência, motorreductor(es), kit de ferragem.	UN	1,000	5.900,00	5.900,00
PREÇO TOTAL UNITÁRIO DO IFAM		M2	N/A	N/A	6.065,41

Apuração do sobrepreço causado pela distorção na composição de custo unitário:

Obra	Unidade	Qtd.	Preço unitário contratado (R\$)	Preço unitário de referência (R\$)	Sobrepreço apurado (R\$)
Humaitá	M2	8,4	3.242,50	867,79	19.947,56
Tefé	M2	8,4	3.513,44	867,79	22.223,46
Itacoatiara	M2	8,4	6.151,80	867,79	44.385,68
Eirunepé	M2	8,4	3.328,38	867,79	20.668,95
TOTAL					107.225,65

Premissa e Legenda:

(1): As composições de custo unitário acima descritas estão sem a incidência de encargos sociais sobre a mão de obra e de percentual de bônus e despesas indiretas;

(2): N/A: Não se aplica

3.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato 13/2013 - construção do campus Eirunepé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 15/2013 - construção do campus Humaitá do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 14/2013 - construção do campus Tefé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 12/2013 - construção do campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Humaitá.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Tefé.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Eirunepé.

Projeto Básico - construção do campus do Ifam em Itacoatiara.

3.4.3 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na elaboração dos projetos básicos.

3.4.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Risco de prejuízo gerado por pagamento indevido. (efeito potencial) - Risco de prejuízo caso haja pagamento do serviço cuja composição de custo unitário apresenta distorção no emprego de insumo.

3.4.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 4º

3.4.6 - Evidências:

Documentação 5 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Humaitá.

Documentação 6 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Tefé.

Documentação 21 - Composição de custo unitário da empresa contratada para a execução das obras do campus do Ifam em Itacoatiara.

Documentação 23 - Custo referencial utilizado pelo Ifam do equipamento de acionamento automático da porta de vidro.

Documentação 25 - Composição de custo unitário do projeto básico dos campus do Ifam de Humaitá e Itacoatiara.

Documentação 26 - Composição de custo unitário do projeto básico dos campus do Ifam de Tefé e Eirunepé.

Documentação 1 - Planilha orçamentária da empresa Selt Indústria e Comércio Ltda. para as obras de Eirunepé/AM.

Documentação 32 - Planilha orçamentária da empresa Yana's para as obras de Itacoatiara/AM.

Documentação 33 - Planilha orçamentária da empresa Work para as obras de Tefé/AM.

Documentação 36 - Planilha orçamentária da empresa GB Indústria e Construção Ltda. - ME para as obras de Humaitá/AM.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Foi verificado sobrepreço nas quatro obras em decorrência da composição de custo unitário do serviço "porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação" se apresentar com distorção no cálculo do custo unitário do kit de automatização da porta, em virtude da composição não apresentar aderência com a execução do serviço.

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe-se realizar a oitiva do Ifam e das empresas contratadas a respeito deste sobrepreço apurado. Não haverá proposta de responsabilização nesta oportunidade, pois as questões técnicas atinentes à execução do serviço em questão, bem como do sobrepreço verificado, devido às suas particularidades, pressupõem informações que precisam ser melhor apuradas. Caso a análise das respostas às oitivas não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente que o Ifam adote medidas junto às empresas contratadas para a regularização da situação.

3.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Realizar oitiva do Ifam e das empresas contratadas GB Indústria e Construção Ltda., Work Engenharia Ltda., Yana's Construtora Ltda. e Selt Indústria e Comércio Ltda., a respeito do sobrepreço apurado decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo.

3.5 - Fragilidade na fiscalização da execução dos objetos contratados.

3.5.1 - Situação encontrada:

O Ifam não está monitorando constantemente o progresso das atividades de execução dos serviços atinentes às obras de construção dos campus de Humaitá, Itacoatiara e Eirunepé, quanto à avaliação da aderência às especificações técnicas do projeto básico, e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro para as etapas definidas nos objetos contratados.

A equipe de auditoria constatou a inexistência de relatório mensal de progresso detalhado, de responsabilidade da empresa contratada, conforme exigência da cláusula terceira, II, alínea "s", dos termos de contratos celebrados (contratos 12/2013, 13/2013, 14/2013 e 15/2013).

Adicionalmente, verifica-se que a fiscalização do Ifam não acompanha permanentemente a execução dos serviços, conforme obriga as alíneas "c" e "d" da cláusula terceira dos termos contratuais

celebrados para a execução das quatro obras.

No caso de Humaitá, no período a contar do início das obras (outubro de 2013) até o momento atual (maio de 2014), houve apenas duas vistorias nas obras, conforme se observa nos respectivos diários de obras. A entidade também não elabora relatórios consolidando as informações coletadas nessas inspeções. O que se verificou foi a emissão de nota técnica analisando a solicitação de pagamento nas três medições realizadas.

Nas obras de Itacoatiara, constata-se evidente atraso na execução dos serviços, tendo em vista que, na oportunidade da inspeção desta equipe de auditoria (abril de 2014), a empresa contratada ainda não tinha concluído dos serviços incluídos no grupo movimento de terra constantes do orçamento contratado, e a previsão era que estes serviços fossem finalizados com dois meses de obra, ou seja, em janeiro de 2014. Em nenhum momento o Ifam exige a adoção de medidas por parte da empresa contratada para o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra.

Os livros "Diário de obras" das quatro unidades não são acompanhados pelos fiscais designados para as obras. Esses esporadicamente visitam os canteiros de obras. Os registros no diário somente são encaminhados para os fiscais tomarem ciência por ocasião dos pedidos de pagamento das medições. Dessa forma, as empresas podem lançar nesse diário qualquer coisa e a fiscalização não terá como contestar depois. Por exemplo, as seguintes questões não tem como ser conferidas: Quais e quantas máquinas foram mobilizadas efetivamente. Quais dias e horário houve chuva? A chuva prejudicou o andamento das obras? Que quantidade de materiais chega à obra? Quantos operários trabalharam em cada dia? O engenheiro está presente na obra conforme o contratado?

3.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato 12/2013 - construção do campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 14/2013 - construção do campus Tefé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 15/2013 - construção do campus Humaitá do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

Contrato 13/2013 - construção do campus Eirunepé do Instituto Federal do Amazonas, mediante menor preço global, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da contratada.

3.5.3 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.5.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

3.5.5 - Critérios:

Contrato 12, 13, 14 e 15/2013, Ifam, cláusula Terceira

Lei 8666/1993, art. 67, § 1º; art. 67, caput

3.5.6 - Evidências:

Documentação 13 - Processo de pagamento da 1ª medição - Itacoatiara.

Documentação 16 - Processo de pagamento da 1ª medição - Humaitá.

Documentação 15 - Processo de pagamento da 2ª medição - Humaitá.

Documentação 14 - Processo de pagamento da 3ª medição - Humaitá.

Documentação 17 - Processo de pagamento da 4ª medição - Humaitá.

Documentação 19 - Processo de pagamento da 1ª medição - Eirunepé.

Documentação 18 - Processo de pagamento da 2ª medição - Eirunepé.

Documentação 20 - Processo de pagamento da 3ª medição - Eirunepé.

Documentação 29 - Contrato 12-2013 - construção do campus de Itacoatiara - Yana's Construtora Ltda.

Documentação 30 - Contrato 13-2013 - construção do campus de Eirunepé - Selt Indústria e Comércio Ltda.

Documentação 28 - Contrato 14-2013 - construção do campus de Tefé - Work Engenharia Ltda.

Documentação 27 - Contrato 15-2013 - construção do campus de Humaitá - G.B. Indústria e Construção Ltda.

Documentação 31 - Ato de designação dos fiscais do Ifam (Ordem de serviço 043-GR/IFAM, de 7/10/2013).

3.5.7 - Conclusão da equipe:

Foi verificado que o Ifam não fiscaliza de forma efetiva o cumprimento, pelas empresas contratadas para execução das obras dos campus de Itacoatiara/AM, Humaitá/AM, Tefé/AM e Eirunepé/AM, das obrigações assumidas nos respectivos contratos celebrados, notadamente a elaboração, pelas empresas, de relatório mensal de progresso detalhado, consolidando informações referentes à avaliação da aderência às especificações técnicas do projeto básico, ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro para a etapas definidas nos objetos contratados, conforme exigência da cláusula terceira, II, alínea s, dos termos de contratos celebrados.

Ademais, o Ifam não acompanha permanentemente, a partir de vistoria in loco, a execução das referidas obras, não exercendo o seu poder-dever de fiscalizar os contratos administrativos celebrados, conforme previsão do art. 67 da Lei 8.666/1993.

3.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Realizar oitiva do Ifam para que se manifeste acerca da ausência de fiscalização ou acompanhamento permanente das obras.

4 - CONCLUSÃO

Pelas constatações descritas nos achados desta fiscalização, verificou-se que o orçamento contratado das obras de construção dos campus do Ifam em Humaitá/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e Eirunepé/AM, apresentaram distorções em alguns serviços em decorrência de quantitativos inadequados, de duplicidade remuneratória e de composição unitária que não se apresenta aderente à execução do serviço.

Os serviços em que se identificaram estas distorções foram: "mobilização e desmobilização da obra", "mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial", "transporte de materiais", "porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação".

Estas distorções geraram um sobrepreço nos quatro orçamentos contratados da ordem de R\$ 392.925,95, e um superfaturamento até a presente oportunidade de R\$ 348.428,92.

Outra constatação foi a fragilidade no processo de fiscalização da execução dos objetos contratados, tendo em vista que o Ifam não vem fiscalizando a execução das obras de modo permanente.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a identificação do sobrepreço e do superfaturamento acima descrito, bem como o aperfeiçoamento das metodologias de estimativa de custos realizados pelo Ifam, evitando-se prejuízos aos cofres públicos, caso as respostas às oitivas não consigam elidir as irregularidades identificadas.

Pode-se mencionar, também, a possibilidade de redução do preço dos serviços "mobilização e desmobilização da obra", "mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial", "transporte de materiais", "porta em vidro temperado e=10mm, com acionamento automático, incluso ferragens e instalação", devido às distorções de preço identificadas, e as possíveis melhorias na gestão pública decorrentes de determinações para coibir fiscalização ou supervisão deficiente de contratos, bem como a expectativa do controle exercido pelo TCU, tanto em relação aos agentes públicos envolvidos quanto às empresas que atuam na execução e fiscalização das obras.

Segundo a disciplina da Portaria-Segecex 10/2012, os benefícios desta ação de controle se enquadram no item 42.3, qual seja, "Correção de irregularidades ou impropriedades".

A proposta de encaminhamento para os achados identificados contemplam oitiva do Ifam e das empresas contratadas.

A motivação da proposta de oitiva se deu em virtude de que os contratos em questão ainda apresentam tempo de vigência suficiente para a adoção de medidas pelos interessados com vistas ao saneamento das irregularidades identificadas.

Posteriormente, de posse dos novos elementos produzidos em resposta às oitivas, pode-se, caso não elididas algumas das irregularidades já identificadas, partir para a responsabilização dos agentes públicos e dos terceiros envolvidos.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator André Luís de Carvalho, com a seguinte proposta:

I) realizar, com fundamento no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, de 2 de janeiro de 2012, a oitiva:

a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), para que apresente, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestação a respeito da fragilidade na fiscalização das obras de construção dos campus de Itacoatiara, Humaitá e Eirunepé, conforme se verifica na situação encontrada do achado "Fragilidade na fiscalização da execução dos objetos contratados" (item 3.5);

b) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), e da empresa GB Indústria e Construção Ltda. - ME (CNPJ 22.818389/0001-10), para que apresentem, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestações sobre as obras do campus de Humaitá, a respeito do indício de:

1) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I);

2) superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I);

3) superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN (item 3.1, II);

4) superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários (item 3.1, III);

5) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material (item 3.3);

6) sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4).

c) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), e da empresa Yanas Construtora e Comércio de Materiais de Construção e Informática Ltda. (CNPJ 09.465.275/0001-75), para que apresentem, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestações sobre as obras do campus de Itacoatiara, a respeito do indício de:

1) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I);

2) superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN (item 3.1, II);

3) superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários (item 3.1, III);

4) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material (item 3.3);

5) sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4).

d) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), e da empresa Selt Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 02.365.928/0001-03), para que apresentem, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestações sobre as obras do campus de Eirunepé, a respeito do indício de:

- 1) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I);
- 2) superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (item 3.1, I);
- 3) superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN (item 3.1, II);
- 4) superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários (item 3.1, III);
- 5) sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração (item 3.2);
- 6) superfaturamento decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração (item 3.2);
- 7) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material (item 3.3);
- 8) sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4).

e) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), e da empresa Work Engenharia Ltda. (CNPJ 02.552.175/0001-37), para que apresentem, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestações sobre as obras do campus de Humaitá, a respeito do indício de:

- 1) sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração (item 3.2);
- 2) sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático (item 3.4).

II) encaminhar cópia deste relatório de auditoria e da deliberação que vier a ser proferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, e às empresas GB Indústria e Construção Ltda. - ME (CNPJ 22.818389/0001-10), Yanas Construtora e Comércio de Materiais de Construção e Informática Ltda. (CNPJ 09.465.275/0001-75), Selt Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 02.365.928/0001-03) e Work Engenharia Ltda. (CNPJ 02.552.175/0001-37).

À consideração superior.

Secex-AM, 14 de julho de 2014

(assinado eletronicamente)
José Flávio Lima Coêlho
AUFC - Mat. 3466-5
Coordenador



(assinado eletronicamente)

Robinson Araujo da Frota

AUFC - Mat. 8171-0

Membro

6 - ANEXO**6.1 - Anexo Fotográfico**

Foto 1. Terreno onde será construída a unidade de ensino de Tefé. Obras paralisadas.



Foto 2. Barracão de obras da unidade de ensino de Tefé.



Foto 3. Terreno onde será construída a unidade de ensino de Itacoatiara. Terraplenagem realizada



Foto 4. Barracão de obras da unidade de ensino de Itacoatiara em construção.



Foto 5. Canteiro de obras da unidade de Eirunepé. Parte das estacas já executadas.



Foto 6. Equipamento de perfuração das estacas raiz na unidade de ensino de Eirunepé.



Foto 7. Escavação para construção de uma sapata na unidade de ensino de Humaitá.

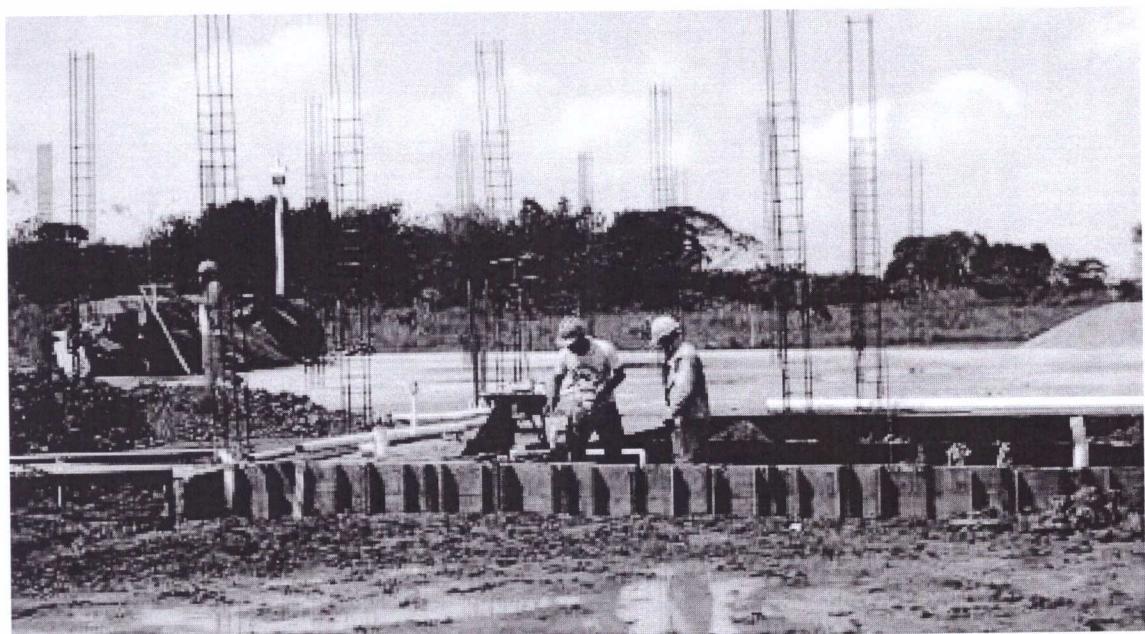


Foto 8. Vista do canteiro de obra da unidade educacional de Humaitá.



TC 005.286/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

Responsável: João Martins Dias (012.062.142-87)

DESPACHO

Acolhendo a proposta alvitrada no Relatório de Fiscalização 152/2014, autorizo a realização das oitivas sugeridas à Peça nº 45 dos presentes autos.

À Secex/AM, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator